



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 143/2019:

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, na ilha de Santiago, durante o período da tarde, do dia 18 de novembro.....1900

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 143/2019

De 16 de novembro

Considerando a participação da Seleção Nacional nos jogos de qualificação para a Copa das Nações Africanas – CAN 2021;

Atendendo que o jogo da Seleção de todos nós realiza-se na ilha de Santiago, no dia 18 de novembro, segunda-feira, às 15h00;

Por forma a permitir os cabo-verdianos residentes na ilha de Santiago tomarem parte e apoiarem a seleção no desafio contra a seleção de Moçambique, o Governo concede, nos termos da presente Resolução, tolerância de ponto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

1. É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das

Autarquias Locais, na ilha de Santiago, durante o período da tarde, do dia 18 de novembro, segunda-feira.

2. O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior é das 08h00 às 13h00.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimento de Saúde, os Guardas prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 15 de novembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.